PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.392 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS SUBSTITUINDO BENEFICIÁRIO DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 4.184, DE 08.11.88.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município, os terrenos situados no Bairro Vila Esperança, nesta cidade , medindo cada um 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), consistentes:

I - Do lote nº 03 da Quadra 514, a ADILERCIO JOSÉ DOS REIS, em substituição a VALTAMIRO PAULA OLIVEIRA;

II - Do lote nº 06 da Quadra 504, a VALTAMIRO PAULA OLIVEIRA.

Art. 2º - As doaçoẽs autorizadas no artigo anterior deverão ser gravadas com cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por lei.

Art. 3º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 09 de Setembro de 1.992

Alcey Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL